

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A INSTRUÇÃO DE EMBALAGEM P200

(transmitido pelo representante do IMT)

Dando seguimento ao aprovado na 66ª sessão plenária da CNTMP e conforme proposto no doc. CNTMP/2019/33, foi constituído o grupo de trabalho com o objetivo de esclarecer a aplicação da instrução de embalagem P200, aplicável às garrafas, tubos, tambores sob pressão e quadros de garrafas, e a intervenção das diferentes entidades competentes nas diversas vertentes (acreditação, certificação, inspeção, etc.)

Devido a constrangimentos vários, designadamente os resultantes da situação de pandemia COVID19, o grupo só reuniu primeira vez no dia 7 de abril de 2021. A partir dessa data foram realizadas diversas reuniões por VTC, a fim de permitir apresentar as conclusões do grupo na 70ª SP/CNTMP.

Tomaram parte dos trabalhos a APETRO (Eng. José Alberto Oliveira), a APQuímica (Drª Carla Pedro e Engª Susana Marques), a Bureau Veritas (Eng. Luís Vicente), a DGEG (Eng. Bernardino Gomes), o IPQ (Eng. Joaquim Santos), o ISQ (Eng. Mário Teixeira), o ITG (Eng. João Ferreira) e o IMT (Eng. João Forte) que coordenou os trabalhos do GT.

Foi feito um trabalho sistemático de verificação das atribuições previstas para a autoridade competente ao longo do texto da Instrução de embalagem P200 e discutidas no seio do grupo.

Em resultado da análise efetuada pelo GT foi possível consensualizar as conclusões que resumidamente se indicam a seguir:

1. Para o efeito das autorizações, aprovações e ensaios previstos na Instrução de Embalagem P200 e das disposições transitórias do 1.6.2.9 do ADR, são considerados como autoridades competentes, os Organismos de Inspeção Notificados (ON) no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2011, de 27 de abril.
2. São definidas obrigações para os proprietários das garrafas:
3. São definidas obrigações para os organismos notificados (ON)

As conclusões do GT estão refletidas na proposta de deliberação a submeter à consideração do Conselho Diretivo do IMT, conforme anexo.

O coordenador do GT, em nome da equipa da DSRJE deseja agradecer toda a colaboração, disponibilidade e espírito de cooperação demonstrada pelos colegas que participaram nos trabalhos.

Anexo

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º XXX/2021

Entidades competentes para a execução da Instrução de Embalagem P200

Considerando que:

O transporte terrestre de mercadorias perigosas é regulado pelo Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de abril, sucessivamente alterado.

O referido diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva nº 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, onde, nos anexos I e II, são adotados no direito da União Europeia os regulamentos ADR e RID.

No Anexo III do referido Decreto-Lei são identificadas, para o território português, as autoridades competentes para a execução dos parágrafos dos Anexos I e II quando neles se prevê explicitamente a intervenção de uma “autoridade competente”.

No referido Anexo III, para o capítulo 4.1 do ADR e RID é designado como entidade competente o Instituto da Mobilidade e dos Transportes – IP, com algumas exceções onde são identificadas outras entidades.

Na secção 4.1.4 do ADR e RID é estabelecida a Lista de Instruções de embalagem de mercadorias perigosas, entre as quais a instrução de embalagem P200 aplicável às garrafas, tubos, tambores sob pressão e aos quadros de garrafas.

Nesta instrução de embalagem, são atribuídas às entidades competentes decisões e autorizações de carácter técnico e que devem ser exercidas por entidades com competência técnica reconhecida no âmbito dos equipamentos sob pressão transportáveis, ou seja por entidades acreditadas.

-O disposto no n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de abril atribui a realização das atividades de avaliação de conformidade das embalagens, a organismos ou centros de inspeção acreditados, nas condições aí especificadas.

Assim, ao abrigo do nº 3 do referido artigo, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera:

1) Entidades Competentes

Para o efeito das autorizações, aprovações e ensaios previstos na Instrução de Embalagem P200 e das disposições transitórias do 1.6.2.9 do ADR, são globalmente designado/considerados como autoridades competentes, os Organismos de Inspeção Notificados (ON) no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2011 de 27 de abril.

2) Obrigações dos proprietários

Os proprietários devem aplicar as regras de enchimento previstas na instrução de embalagem P200 (5) não sendo admitidos outros critérios de enchimento.

3) Obrigação de informação pelos proprietários

- a) Os proprietários de garrafas ou lotes de garrafas fabricadas em materiais compósitos para as quais foi estendida a periodicidade dos ensaios periódicos até 10 anos, por aprovação autoridade competente que reconheceu o organismo de inspeção que emitiu a aprovação de tipo, deverão comunicar ao IMT quais os modelos e lotes de garrafas abrangidos e a respetiva aprovação.

- b) Os proprietários de garrafas de aço não soldadas, recarregáveis para transporte dos números ONU 1011, 1075, 1965, 1969 ou 1978 para as quais um ON tenha aprovado uma periodicidade dos ensaios de 15 anos, deve comunicar ao IMT os lotes de garrafas abrangidas e a respetiva autorização do ON.
 - c) Os proprietários de garrafas aos quais foi estendida a periodicidade dos ensaios periódicos devem enviar ao IMT:
 - i) uma cópia atualizada da certificação das instalações de enchimento utilizadas.
 - ii) os relatórios de análise de causas de falha ocorridas nas inspeções periódicas, sempre que nestes se conclua que os defeitos encontrados podem afetar outras garrafas.
- 4) Obrigação de informação pelos Organismos Notificados
- a) Os ON devem comunicar ao IMT todas as autorizações que tenham emitido para aplicação de um intervalo de 15 anos nas inspeções periódicas, identificando os proprietários e as garrafas ou lotes de garrafas abrangidos.
 - b) Os ON devem comunicar ao IMT, com uma periodicidade máxima de 3 anos, os relatórios de acompanhamento das instalações de enchimento de proprietários de garrafas aos quais tenham aprovado intervalos de inspeção de 15 anos.

xx — A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.